



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.636

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o **Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA**, para fins de concessão de subvenção social.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 8.344,00 (oito mil trezentos e quarenta e quatro reais) ao mês, que serão repassados em 10 (dez) parcelas no ano, visando atender a manutenção do Projeto S.E.R., com 350 (trezentos e cinquenta) vagas distribuídas em dois períodos e com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, realizadas em 07(sete) escolas municipais.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a IN 02/2008 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária provenientes da Secretaria de Educação: Subvenção Social -01.05.03.12.361.05.22.2.048.3.3.50.43 - Fonte: 01 - Recurso Próprio.





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.817/2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de fevereiro de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 06/15
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.636
FOI PUBLICADA(O) em 25/02/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial m.m.)